



# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

São Paulo, 14 de abril de 2016

## **Ofício Presidência-SBCP nº 039/2016**

**Ao Ilmo. Sr.**

**Dr. Luiz Aramicy Bezerra Pinto**

**DD. Presidente da Federação Brasileira de Hospitais**

SRTV/S Qd. 701 - Conj. E - nº 130 - 5º andar - Ed. Palácio do Rádio I - Torre III.

Brasília /DF

CEP:70340-901

fbh@fbh.com.br

Ref.: Denúncia – Exercício profissional de médicos não especialistas – Solicitação de Providência

Presidente:  
**LUCIANO ORNELAS CHAVES**  
1º Vice Presidente:  
**DÊNIS CALAZANS LOMA**  
2º Vice Presidente:  
**HUMBERTO CAMPOS**  
Secretário Geral:  
**NÍVEO STEFFEN**  
Secretário Adjunto:  
**WILSON CINTRA JUNIOR**  
Tesoureiro Geral:  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREITAS**  
Tesoureiro Adjunto:  
**LEANDRO DA SILVA PEREIRA**

**Senhor Presidente,**

A responsabilidade médica, instituída como pilar do exercício da Medicina, transcendeu o âmbito jurídico e os deveres de conduta do médico.

Resta patente que a questão da formação médica transcende os objetivos deste manifesto. O que urge é estabelecer de modo pétreo, normativas que tragam segurança aos pacientes assistidos nos hospitais e estabelecimentos de saúde, e assegurem aos médicos adequadamente formados e habilitados ao exercício de especialidades médicas de alta complexidade como a Cirurgia Plástica, garantias de não serem lançados a vala comum da responsabilização de atos executados por profissionais sem qualificação e/ou habilitação.

Mister que se diga, que as especialidades médicas, já regulamentadas e corrigidas pela Resolução CFM nº 2116/2015, estão submetidas a um denominador comum, que é a responsabilidade para com o paciente, responsabilidade esta que lhes é própria em razão de um conjunto de conhecimentos claramente estabelecidos para o exercício profissional, pelo qual toda classe deve zelar.

É pública a preocupação das entidades médicas, com o futuro que se desenha para a Medicina brasileira, com o contingente de médicos, que a cada ano, fica fora dos programas de residência, por razões diversas. Respeitado o fato de pequena parcela deste grupo dedicar-se ao exercício dos programas de saúde básica implementados pelo Governo Federal; há outro segmento de profissionais que descompromissados com a ética e os princípios hipocráticos da boa Medicina, fazem de sua atividade um meio que objetiva exclusivamente ganhos financeiros, ignorando conceitos técnicos minimamente seguros para os atos que praticam. A problemática estaria estante no campo da Medicina geral, das disciplinas básicas, mas quando a sistemática de tratamento requer qualificação específica, conhecimento aprofundado, disciplina de aplicação, não se admite o raso treinamento ou a simples titulação do grau de médico, como reza a Lei de 1957. Os tempos mudaram, a Medicina avançou e caminha a passos largos para o tecnicismo de escol.

A analogia pode ser grosseira, indelicada até, mas é justa e racional: alguém se proporia a viajar em um *Boeing* ou *Airbus* com um piloto certificado para voos panorâmicos em um monomotor de aeroclube de uma pequena cidade do interior? Em Medicina, alguém com lucidez de suas faculdades mentais, entregaria seu peito para um recém-formado confeccionar necessárias pontes de safena ou mamária? Alguém permitiria que seu filho submetesse a delicada neurocirurgia capitaneada por um competente e reconhecido ginecologista, ou até mesmo um daqueles médicos que integram os 54,5% dos recém-formados que não atingiram a nota mínima do exame de qualificação do CREMESP, em 2012?

**Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**

Rua Funchal, 129 - 2º andar - Cep: 04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Tel.: +55 11 3044-0000 - Fax: +55 3846-8813 - e-mail: sbcp@cirurgiaplastica.org.br

www.cirurgiaplastica.org.br



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

Presidente:  
**LUCIANO ORNELAS CHAVES**  
1º Vice Presidente:  
**DÊNIS CALAZANS LOMA**  
2º Vice Presidente:  
**HUMBERTO CAMPOS**  
Secretário Geral:  
**NÍVEO STEFFEN**  
Secretário Adjunto:  
**WILSON CINTRA JUNIOR**  
Tesoureiro Geral:  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREITAS**  
Tesoureiro Adjunto:  
**LEANDRO DA SILVA PEREIRA**

É preciso avançar e modificar o estado de coisas que aí está. A Cirurgia Plástica brasileira, embora de notório reconhecimento científico internacional, vive sob suspeição de uma população assombrada pelas manchetes de fatalidades ocorridas em lipoaspiração e outras técnicas da especialidade. É bem verdade que o título de especialista não seja uma garantia inquestionável de êxito pleno em determinada cirurgia, vez que a capacidade técnica é uma característica personalíssima, e também o fator álea que envolve qualquer tratamento médico. Mas oferece ao paciente o conforto e a segurança de saber estar sendo tratado por alguém treinado e habilitado. As Resoluções do CFM nº 1.974/2011; 2126/2015; 1.931/2009 (Código de Ética Médica) tratam adequadamente da divulgação de especialidades, porém expõe o flanco para aventureiros que ignoram as fronteiras de competência, realizando cirurgias plásticas, sem nenhum treinamento ou mínima habilitação.

Se faz tarde a necessidade de adequada e explícita regulamentação, que não seria mais que um refinamento das tantas Resoluções aqui elencadas, e outros tantos Pareceres com primazia de redação e legitimidade, dos quais merecem destaques o Parecer CFM nº 21/2010, de autoria do Conselheiro Dr. Renato Moreira Fonseca; Parecer CFM nº 31/2011 de lavra do saudoso Conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Pinheiro; e com singular destaque o recente Parecer CFM nº 18/2012 redigido com lucidez e progressista visão do então Conselheiro Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, e atual Presidente do CFM, de onde se extrai o pensamento desta Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica:

*"(...) O CFM, em muitas oportunidades, esclareceu por meio de Pareceres que o exercício da profissão médica prescinde do título de especialista, conforme pode-se constatar na ementa do Parecer nº 21/10, da lavra do ilustre conselheiro Renato Moreira Fonseca, assim assentada:*

*EMENTA: O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu título de especialista no Conselho.*

*No caso, em pauta de análise, são necessárias as seguintes ponderações para interpretações hermenêuticas, sem detrimento dos interesses individuais e condizentes com o bem comum, um dos princípios basilares de justiça:*

*O art. 21 do CEM (Resolução CFM nº 1.931/09), um Código, se não perfeito, coerente nos ditames de todos os seus artigos, veda aos médicos a falta de colaboração com as autoridades sanitárias ou infração à legislação pertinente. Não se observa nessas disposições o dever de absoluta reverência a normas ou, especificamente, portarias que não se configuram como lei em seu stricto sensu e são paradoxais aos interesses coletivos ou comunitários, por serem de obediência inexecutável, no contexto das disponibilidades dos recursos na assistência à saúde pública.*

*O contingente de médicos habilitados em Cancerologia/Cancerologia Pediátrica é, sem dúvidas, insuficiente à demanda de tratamento e diagnóstico existente na área. A exigência de tal título é recomendável para supervisão técnica de uma equipe profissional, exposta, eventualmente, a decisões complexas, dependentes de maior conhecimento e reflexões." (grifo nosso)*

Diante de tudo exposto, resta patente que não se admite mais o diploma médico como um mandato ilimitado no exercício profissional, sobretudo em áreas cirúrgicas que demandam e requerem conhecimento e treinamentos extensos e especializados. Frente a crise de qualidade que assola o ensino médico no Brasil, a outorga do livre atuar em toda área do saber médico é um estampado risco a população. Torna-se mais que necessário o revigoramento do sistema de treinamento e da especialização do médico, e restrição ao exercício de especialidades médicas de alta complexidade, por meio de Resolução do Conselho Federal de Medicina, aos portadores de títulos de especialista outorgado pela Associação Médica Brasileira e devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina da circunscrição de atuação.

**Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**

Rua Funchal, 129 - 2º andar - Cep: 04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Tel.: +55 11 3044-0000 - Fax: +55 3846-8813 - e-mail: sbcp@cirurgiaplastica.org.br

www.cirurgiaplastica.org.br



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

Presidente:  
**LUCIANO ORNELAS CHAVES**  
1º Vice Presidente:  
**DÊNIS CALAZANS LOMA**  
2º Vice Presidente:  
**HUMBERTO CAMPOS**  
Secretário Geral:  
**NÍVEO STEFFEN**  
Secretário Adjunto:  
**WILSON CINTRA JUNIOR**  
Tesoureiro Geral:  
**JOSÉ OCTÁVIO G. DE FREITAS**  
Tesoureiro Adjunto:  
**LEANDRO DA SILVA PEREIRA**

Com toda a quantidade do conhecimento que hoje é exigido do médico, ele deve saber o que pode não saber, e deve estabelecer as prioridades do que deve saber, tudo em benefício do paciente. Posto isso, ao lado de uma grande tenacidade individual, o médico de hoje poderá voltar a ser como o de antigamente: homem culto, só que dominando uma determinada área do conhecimento, gozando das prerrogativas legais que lhe assegurem valorização da classe e excelência do tratamento, sem questionamento de sua habilitação e competência. Por outro lado, garante a população a assistência, sobretudo nas áreas mais delicadas da Medicina, por profissionais capazes para o desenvolvimento do mister.

Ao cabo, Sr. Presidente, solicitamos de V.S. especial atenção ao aqui tudo exposto, e requeremos respeitosamente que mande expedir normativas de alerta a todas os Hospitais e estabelecimentos de saúde, para que seus responsáveis técnicos permaneçam vigilantes para a odiosa e tão lesiva prática de cirurgias plásticas por profissionais desprovidos de formação e qualificação, que não pode ser outra se não o Título de Especialista outorgado pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da circunscrição.

É bom que se diga, que a SBCP se manifesta distante de qualquer viés corporativista, tampouco aspira restringir o exercício profissional, mas sim estabelecer critérios de segurança da população. A mídia e os noticiários recentes estampam com clareza a dramaticidade e a urgência por medidas eficazes. Mortes estão ocorrendo sequencialmente, quando não vidas ceifadas por sequelas muitas vezes irreparáveis, pelo exercício de médicos não especialistas em cirurgia plástica.

Certos de V. pronto acolhimento, aguardamos pronunciamento.

**Atenciosamente,**

**Dr. Luciano Ornelas Chaves**  
**Presidente**  
**Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**

**Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica**

Rua Funchal, 129 - 2º andar - Cep: 04551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP  
Tel.: +55 11 3044-0000 - Fax: +55 3846-8813 - e-mail: sbcp@cirurgioplastica.org.br